



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AL

Informação nº 145707430/2026-CPL/SELOG/SR/PF/AL

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Pregão Eletrônico nº 90001/2026 – SR/PF/AL**

**Processo nº 08230.005996/2025-12**

**Objeto:** Vigilância Armada Patrimonial

### I – RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, apresentada tempestivamente pela empresa **Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda.**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, na qual são apontadas inconsistências relacionadas à **formação de preços, planilha de custos, Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, bem como **divergências e erro material identificados nos documentos do certame**.

### II – RESUMO DOS PONTOS IMPUGNADOS

Em síntese, a impugnante suscita os seguintes pontos:

- i. Necessidade de adequação e clareza plena quanto à precificação do componente do preço Vale Transporte, especialmente para evitar distorções na formação das propostas, bem como divergência quanto ao valor de referência do insumo em comento, apontando inconsistência no parâmetro adotado ou informado pela Administração.
- ii. Suposta omissão de preços relativos a fardamento e armamento na planilha de custos disponibilizada e neste quesito inadequação das cláusulas de medição de resultado, que consideram os valores supostamente omitidos na planilha modelo divulgada.
- iii. Erro material identificado em informação relevante, no caso a CCT de referência, constante dos documentos do certame;

### III – ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Após análise técnica da impugnação apresentada, passa-se ao exame individual dos pontos levantados.

i. Da precificação dos componentes do preço.

- Quanto ao primeiro ponto, assiste razão à impugnante, uma vez que é dever da Administração assegurar que o instrumento convocatório permita a correta, clara e inequívoca formação dos preços, sem margem para interpretações divergentes acerca de quaisquer componentes do custo.

- Dessa forma, a impugnação é acolhida neste ponto, de modo a garantir que não subsistam dúvidas quanto à precificação de nenhum componente do preço, promovendo-se os ajustes necessários nos documentos do certame.

ii. Da alegada omissão de preços para fardamento e armamento.

- No tocante ao questionamento relativo à suposta omissão de preços de fardamento e armamento, esclarece-se que a planilha indicada no Edital consiste em um modelo em formato Excel, disponibilizado exclusivamente para facilitar a apresentação das propostas, não sendo de uso obrigatório pelos licitantes.
- Ressalte-se, ainda, que os preços de referência desses itens encontram-se previstos nos demais anexos do Termo de Referência, os quais integram o conjunto de documentos do certame e devem ser analisados de forma sistemática e conjunta.
- Contudo, com vistas a aprimorar a transparência e afastar qualquer dúvida quanto à composição dos custos, informa-se que, na republicação do Edital, os valores correspondentes a fardamento e armamento serão inseridos diretamente na planilha modelo, bem como serão reavaliados os percentuais do IMR, de forma a assegurar total coerência entre as exigências contratuais, os mecanismos de medição de resultados e a estrutura de custos.
- Assim, o ponto é acolhido para fins de ajuste dos documentos do certame.

### iii. Do erro material.

- O terceiro ponto levantado refere-se a erro material existente nos documentos do certame, no caso a Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela administração. Após verificação, constata-se tratar-se, de fato, de equívoco de natureza material, sem impacto na essência do objeto.
- Dessa forma, a Administração reconhece o erro, o qual será devidamente corrigido quando da publicação do Edital retificado, motivo pelo qual a impugnação é acolhida também neste aspecto.

### iv. Da divergência quanto ao valor de referência do vale-transporte

- Por fim, quanto à divergência apontada em relação ao valor de referência do vale-transporte, reconhece-se a necessidade de sanar a inconsistência identificada, decorrente dos esclarecimentos prestados na licitação, visando assim afastar qualquer dualidade de entendimentos e garantir um julgamento objetivo ao certame.

Assim, será promovida a alteração do valor de referência do vale-transporte, de modo a assegurar uniformidade de critérios e isonomia na elaboração das propostas.

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDE-SE PELO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, nos termos acima expostos, para:

- i. Assegurar clareza plena na precificação de todos os componentes do preço, conforme apontado no item 1 da impugnação;
- ii. Esclarecer a natureza meramente referencial e não obrigatória da planilha modelo, procedendo-se, ainda assim, à inclusão dos preços de fardamento e armamento na planilha, quando da republicação do Edital;
- iii. Reavaliar os percentuais do IMR, de modo a manter coerência com a estrutura de custos;
- iv. Corrigir o erro material identificado;
- v. Ajustar o valor de referência do vale-transporte, sanando a divergência apontada.

Em razão das alterações a serem promovidas, a abertura do certame agendado para 22/04/2026 foi suspensa e o Edital será **republicado**, com a consequente **reabertura dos prazos**, nos termos da legislação vigente.

**FERNANDO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA**  
ATE/ADMINISTRADOR - matrícula PF 14001  
Agente de Contratação / Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA, Agente de Contratação**, em 20/04/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145707430&crc=1A496CFD](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145707430&crc=1A496CFD).  
Código verificador: **145707430** e Código CRC: **1A496CFD**.